

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA Nº
02/2022

O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, pessoa jurídica de Direito Público, com sede administrativa na Avenida Jorge Lacerda, 1180, Centro, Município de Vidal Ramos, inscritas no CNPJ sob o nº. 83.102.376/0001-34, nos termos da Lei No. 8.666/93 de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei No. 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislações complementares, **torna público**, para conhecimento das empresas interessadas, **cadastradas** ou não no Sistema de Cadastramento de Fornecedores - que se reunirá, às **09:00**, do dia **09 DE MAIO DE 2022**, na sala de reuniões nas dependências da Prefeitura Municipal, Avenida Jorge Lacerda, nº 1180 – Centro, CEP 88.443-000, Vidal Ramos, Estado de Santa Catarina, para realizar licitação, na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL**, sob o regime de execução indireta de empreitada de preço UNITÁRIO, objetivando a seleção e **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA A PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS DA AVENIDA JORGE LACERDA, CENTRO, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC**, em consonância com os ditames da Lei nº. 8.666/93, com as suas devidas alterações subsequentes e demais condições estabelecidas neste ato convocatório.

a) Não serão aceitas nem recebidas, em hipótese alguma, documentações e propostas após a data e hora aprazadas para esta licitação, ainda que tenham sido despachadas, endereçadas e ou enviadas pôr qualquer meio, anteriormente à data do vencimento.

01 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 - O presente processo de licitação, na modalidade de Concorrência, que tem como parte integrante o Projeto Básico que se faz acompanhado das especificações técnicas (Memorial Descritivo), planilhas de quantitativos/preços/cronograma físico/financeiro, plantas e anexos, versa acerca da contratação de empresa(s) especializada(s) do ramo de obras e serviços de engenharia, para a **PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS DA AVENIDA JORGE LACERDA, CENTRO, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC**, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos necessários à completa e perfeita implantação de todos os elementos definidos, em conformidade com os anexos do presente Edital.

1.2 - A Descrição completa dos serviços e a sua execução, objetos da presente

Concorrência encontra -se no Memorial Descritivo e demais projetos - **Anexo VII**.

2 - DA LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - A obra será realizada na Avenida Jorge Lacerda, Centro, Município de Vidal Ramos.

3 - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

3.1 Os serviços a serem executados, conforme planilha demonstrativa que acompanha o Projeto Básico compreende:

PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS DA AVENIDA JORGE LACERDA, CENTRO, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC

3.2 - **A Licitante Vencedora** deverá executar as obras e os serviços de engenharia de acordo com as especificações técnicas que acompanham os Projetos Básicos, parte integrante deste Edital.

4 - DO PREÇO

4.1 - O preço global orçado pelo Município, para execução das obras e serviços de engenharia, em conformidade com as condições previstas na Planilha de Orçamento importa em **R\$ 2.817.515,56 (dois milhões, oitocentos e dezesseis mil quinhentos e quinze reais e scinquenta e seis centavos)** que constituem valor máximo estabelecido para fins de contratação dos serviços objeto da presente licitação.

4.2 - **Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado do serviço nas planilhas que constam do projeto básico.**

5 - DA REPRESENTAÇÃO LEGAL

5.1 - As licitantes participantes poderão estar representadas na data, hora e local de abertura da licitação, por apenas um representante devidamente munido de credencial.

5.1.1 - A credencial deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação.

5.1.1.2 - Por credenciais, entende -se:

a) caso seja o titular, deverá apresentar contrato social (ou equivalente) e última alteração,

se for o caso, que comprove sua capacidade de representar a empresa.

b) habilitação do representante mediante procuração, devidamente reconhecida, acompanhada do contrato social (ou equivalente) e última alteração, se for o caso.

5.1.2 - O representante legal será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar -se exibindo documento de identificação.

5.2 - A não apresentação ou incorreção no documento de credenciamento, não inabilitará o licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela licitante, inclusive de assinar ata.

5.3 - Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração regular, poderá representar mais de uma empresa.

6 - FICAM IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA PRESENTE CONCORRÊNCIA

6.1 - É vedada a participação de pessoa jurídica em regime de recuperação ou falência, ou que tenha sido declarada inidônea por ato do Poder Público nas esferas municipais, estaduais e federais ou ainda, que esteja com direito de participar de licitação suspenso no Município de Vidal Ramos;

6.2 - Não será admitida a participação conjunta nesta licitação, de Empresas controladoras, controladas, coligadas ou subsidiárias entre si ou, ainda que, independentemente, nomeiem um mesmo representante.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Poderão participar desta licitação quaisquer empresas que, na fase da habilitação, cadastradas ou não, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste edital, conforme a seguir descritos:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar cópia autenticada da certidão simplificada emitida pela Junta Comercial Estadual, da sede do seu domicílio, de que atendem os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

7.1.1 - A Certidão a que se refere o item 7.1 deverá estar anexada na parte externa do envelope do documento de habilitação.

7.2. - A licitante para fins de comprovação da habilitação jurídica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira deverá apresentar os documentos relacionados a seguir:

7.2.2 - Habilitação Jurídica:

7.2.2.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual.

7.2.2.2 - Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.2.2.2.1 - Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.2.2.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2.3 - Regularidade Fiscal:

7.2.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF).

7.2.3.2 - Certidão Negativa quanto a **Dívida Ativa da União**, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional do Estado onde for sediada a empresa;

7.2.3.3 - Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** mediante certidão emitida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da empresa, ou outra equivalente na forma da Lei;

7.2.3.4 - Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal** mediante certidão emitida pela Fazenda do Município, do domicílio ou sede da empresa;

7.2.3.5 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.3.6 - Certidão Negativa de Débito Trabalhistas (**CNDT**), obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>.

7.2.3.7 - Certidão de que não estejam sendo submetida a processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução e liquidação.

Obs: considerando a implantação do sistema eproc no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º de Abril de 2019, as certidões dos modelos “cível” e “falência e concordata e recuperação judicial” deverão ser solicitadas tanto no sistema eproc quando no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente caso contrário não terão validade.

7.2.3.8 - Declaração emitida pela empresa vencedora da Licitação atestando que não possui em seu quadro societário servidor público, vereadores, vice-prefeito ou prefeito do

Município de Vidal Ramos, em atendimento ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal, Deputados Federais e Senadores em atendimento ao art. 54, I, "a", da Constituição da República, Deputados Estaduais em atendimento ao art. 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina. (Modelo Anexo VI)

7.3 - Regularidade Técnica:

a) Certidão de registro expedida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, do Estado da sede do licitante, que comprove o exercício de atividades relacionadas com o objeto desta licitação;

b) Certidão de Acervo Técnico - CAT emitida por qualquer uma das regiões do CREA comprovando a execução, pelo profissional indicado, de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto ora licitado;

c) Declaração que indique o pessoal técnico compatível e disponível para a realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilize pela execução das obras e/ou serviços licitados.

d) Declaração subscrita por seu responsável Técnico que possui atribuição profissional para executar o objeto da licitação.

e) Declaração subscrita por seu responsável legal, sob as penas cabíveis, de que dispõem de instalações, máquinas, equipamentos e pessoais técnicos especializados necessários ao cumprimento do objeto deste Edital;

f) Declaração de Visita em nome da licitante, de que esta, por meio de seu responsável técnico visitou os locais onde serão executadas as obras/serviços, tomando conhecimento de todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos;

g) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, que utilizará materiais de boa qualidade constantes no memorial descritivo a serem utilizados na execução da obra;

h) Declaração assinada pelo representante legal da empresa proponente, comprometendo-se a reparar erros ou vícios construtivos ou executivos num prazo não superior a 15 (quinze) dias da comunicação do Município de Vidal Ramos, sem qualquer ônus adicional;

i) Declaração do proponente de que manterá um Engenheiro Civil na obra, que faça parte do corpo técnico da empresa, em regime de visitas, durante todo o período da obra, sobre responsabilidade do técnico.

7.3.1. - Quanto a Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei, com a indicação do n.º do Livro Diário, número de registro

na Junta Comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, que comprovem a boa situação financeira da empresa, cujos índices deverão ser apurados e apresentados pela aplicação da seguinte fórmula :

$$\text{LIQUIDEZ CORRENTE: } \frac{AC}{PC} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{LIQUIDEZ GERAL: } \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GERÊNCIA DE CAPITAIS DE TERCEIROS: } \frac{PL}{PC + PELP} = \text{índice mínimo: } 1,00$$

$$\text{GRAU DE ENDIVIDAMENTO: } \frac{PC + PELP}{AT} = \text{índice máximo: } 0,51$$

Onde: **AC** = Ativo Circulante; **ARLP** = Ativo Realizável em Longo Prazo; **AP** = Ativo Permanente ; **AT** = Ativo Total ; **PC** = Passivo Circulante; **PELP** = Passivo Exigível e Longo Prazo; **PL** = Patrimônio Líquido.

Observação1: É vedada a substituição do balanço por balancete ou balanço provisório, podendo aquele ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

Observação2: A empresa constituída a menos de um ano poderá apresentar balanço de abertura.

b) DECLARAÇÃO de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, em atenção ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358 -02 (ANEXO III);

c) Comprovação de possuir Patrimônio Líquido mínimo, na data da apresentação da proposta, de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor da obra. As proponentes deverão comprovar a situação do Patrimônio Líquido através do Balanço Patrimonial.

d) Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de

habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da lei n 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo em Anexo.

e) Declaração da proponente da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, da Lei Nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem esta suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal;

f) Declaração de compromisso constando que, caso seja vencedora, será recolhido em favor doMUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, a garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato em uma das seguintes modalidades : **caução em dinheiro ou títulos da dívida pública**, devendo estes ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e d e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda (Redação dada pela Lei nº 11.079 de 30.12.2004), **seguro garantia ou fiança bancária**, a ser definida pela CONTRATADA, a qual será liberada ou restituída após emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços (art. 56 da Lei nº 8.666/93).

g) Declaração que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas nessa licitação.

7.4 - Todos os documentos exigidos pertinentes à constituição legal da empresa deverão referir -se à jurisdição do local da sede do licitante.

7.5 - Os documentos deverão vir previamente autenticados. Caso haja interesse que os mesmos sejam autenticados por servidor da administração municipal essa autenticação deverá ser providenciada pela licitante até o dia útil imediatamente anterior ao dia da sessão no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h30min às 17h00min, na Secretaria de Administração, Setor de Licitações, Avenida Jorge Lacerda, nº. 1180, centro, Vidal Ramos/SC.

8 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

8.1 - A documentação de habilitação e as propostas dos interessados deverão ser apresentadas em envelopes separados, lacrados e identificados da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2022

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (Identificação da Licitante)

CNPJ DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 01: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: (Identificação da Licitante)
CNPJ DA EMPRESA
ENVELOPE Nº 02: PROPOSTA DE PREÇOS

9 - DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES 01 E 02.

9.1 - No, horário, dia e local assinalados no preâmbulo deste Edital, a Comissão receberá de cada licitante os envelopes, um contendo a documentação de habilitação e o outro, a proposta.

9.2 - A entrega dos envelopes será feita pelo representante de cada licitante na presença dos demais, obrigatoriamente no horário, dia e local indicados neste Edital, não sendo permitida a entrega posterior de qualquer documento.

9.3 - Após o Presidente da Comissão declarar o encerramento do prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, procedendo -se, então, a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação de habilitação, que será conferida, examinada e rubricada pela Comissão e representantes das licitantes presentes.

9.4 - A Comissão poderá sus pender a sessão sempre que julgar necessário e averiguar os documentos apresentados pelas licitantes, ***bem como efetuar consultas e diligências junto a outros órgãos***, objetivando confirmar as informações prestadas.

9.4.1 - Nesta hipótese, os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas serão rubricados pelos representantes das licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outra sessão a ser indicada na ata de seu não.

9.5 - A licitante que não apresentar os documentos de habilitação, de acordo com os termos do Edital ou apresentá-los com vícios, defeitos ou fora do prazo de validade implicará em automática inabilitação.

9.6 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certame licitatório, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente restrição.

9.6.1 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será

assegurado o prazo de dois dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, desde que requerido pelo vencedor, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

9.7 - Encerrado o exame da documentação de habilitação, contanto que haja renúncia expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão dará início à abertura dos envelopes nº 02, relativas às empresas habilitadas, cujas propostas serão conferidas, examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão e representantes das licitantes.

9.8 - Não havendo desistência expressa das licitantes do direito de recorrer, a Comissão interromperá a sessão pública, lavrando previamente ata de reunião na fase de habilitação, a qual será assinada pelos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.

9.9 - Julgados os recursos interpostos, ou decorrido o prazo para sua interposição, as licitantes habilitadas serão notificadas, por escrito, a comparecerem no horário, dia e local estipulados, a fim de participarem da sessão de abertura das propostas.

9.10 - O não comparecimento de qualquer dos participantes à nova reunião marcada não impedirá que ela se realize, não cabendo reclamação de qualquer natureza.

9.11 - As propostas das licitantes que não forem consideradas habilitadas, permanecerão em poder da Comissão, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados por todos os participantes, até o término do prazo recursal previsto na Lei Nº 8.666/93, quando então os respectivos envelopes cerrados e inviolados serão devolvidos às licitantes inabilitadas, ressalvados os casos de renúncias expressas à interposição de recurso, hipótese essa, em que as propostas serão devolvidas na própria reunião.

9.12 - Das reuniões distintas, se houver, serão lavradas atas circunstanciadas, que mencionarão todas as licitantes, o documento de identificação de cada representante legal, as propostas apresentadas, as reclamações, as impugnações, os recursos e decisões relativas ao ato, bem como, as demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, devendo as referidas atas serem assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes. Não será levada em consideração nenhuma das declarações feitas posteriormente.

10- DA PROPOSTA

10.1 - A proposta deverá ser elaborada de acordo com a legislação em vigor pertinente ao objeto da presente licitação e apresentar os seguintes requisitos:

10.2. - Deverá ser apresentada, em 01 (uma) via, em original, impressa ou datilografada, em papel com timbre da empresa, em língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, encadernada em papel A4, com as folhas e anexos respectivos, devidamente numeradas, devendo estar assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal.

10.3 - A proposta, incluindo as planilhas orçamentárias, quantitativos, preços unitários e totais, deverão ser apresentadas no global.

10.4 - A proposta deverá conter:

a) razão social da empresa, CNPJ, endereço completo, telefone e fax, nome e nº do banco, nome e nº da agência bancária e nº da conta corrente, para fins de pagamento; nome do responsável que firmará o Contrato, com os respectivos dados pessoais, tais como: endereço, estado civil, CPF, Carteira de Identidade e cargo ou função.

b) Planilha de Orçamento Proposto preenchida em Reais, redigida em idioma nacional, contendo a indicação do BDI (taxa percentual) ou declaração da empresa informando o percentual utilizado na composição do preço. Se por ventura estiver omitido algum item, entender-se-á que o preço total correspondente ao mesmo estará diluído no custo dos demais itens, não merecendo qualquer indenização ou reparação. (Deverá ser utilizado a fórmula de arredondamento com no máximo duas casas após a vírgula). Prazo da validade não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, contados a partir da data fixada para a apresentação da documentação de habilitação e proposta.

c) os preços cotados deverão ser obrigatoriamente, em moeda corrente, unitários e total, devendo já estar incluso todas e quaisquer despesas, impostos, taxas, seguros, transportes e outros encargos que incidam sobre os mesmos, não devendo exceder o **valor máximo**, constante das alíneas do sub item **4.1 e 4.2** deste Edital.

d) Conter o percentual utilizado na composição do **BDI - Bonificação e Despesas Indiretas (ou LDI- Lucro e Despesas Indiretas) detalhada, em conformidade com os seguintes parâmetros:**

$$\text{BDI} = \frac{(1+AC+S+R+G)(1+DF)(1+L)}{(1-I)} - 1$$

Onde:

AC = taxa de rateio da Administração Central;

S = taxa de seguros

G = taxa de garantias

DF = taxa das despesas financeiras;
R = taxa de risco e garantia do empreendimento;
I = taxa de incidência de impostos
L = taxa de lucro

10.5 - A proposta deverá estar acompanhada dos documentos a seguir relacionados:

a) Declaração de aceitação de forma integral e irrevogável nos termos deste Edital e seus anexos, bem como, dos regulamentos administrativos e normas técnicas gerais ou específicas pertinentes à presente licitação.

b) Declaração do Responsável Técnico, aceitando a inclusão de seu nome na equipe técnica, assinada e com firma reconhecida em cartório competente, o que poderá ser apresentado de forma individual ou coletiva.

c) Quadro de Quantidades e Custos e Cronograma Físico e Financeiro compatível com o andamento da obra, onde esteja claramente determinados os prazos de execução de cada etapa e de seus respectivos desembolsos, devendo tais documentos conter as assinaturas do Responsável Técnico e número do seu registro no **CREA** e responsável legal da empresa.

d) Declaração do prazo de garantia de, no mínimo, 05 (cinco) anos para os serviços contratados que deverá correr a partir da data do RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, em conformidade com o art. 1.245 do Código Civil Brasileiro.

10.6 - Para os blocos de concreto para pavimentação com denominação **paver** deverá ser apresentada as documentações abaixo:

a) Apresentar declaração informando o fabricante do paver que será utilizada na execução da obra;

b) Apresentar laudo de ensaios dos lotes a serem fornecidos emitido por laboratório com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, certificando o atendimento as exigências da ABNT NBR 9781/2013.

c) Apresentar Declaração de que entregará os pavers acondicionado em paletes e identificado, devendo a identificação conter no mínimo as seguintes informações: identificação do produto, resistência, dimensões nominais, conteúdo nominal (indicação quantitativa do produto entregue por paletes), lote e data de fabricação, identificação do fabricante (razão social, nome fantasia e CNPJ);

OBS: durante a execução da obra, o Município irá retirar amostras dos pavers para realização de ensaios para comprovação da durabilidade e qualidade, e comprovação das exigências da ABNT NBR 9781/2013.

11- DA ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 - Transcorrido o prazo sem interposição de recursos, ou caso tenha havido desistência expressa em ata, ou ainda, a pós o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, as quais serão rubricadas por todos os presentes, facultando -se aos interessados o seu exame no local da abertura.

11.2 - Aberto os envelopes nº 2, os documentos que compõem a proposta serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das empresas presentes e a estes franqueados para exame.

11.3 - Após esses procedimentos, será lavrada ata que será assinada pelos representantes das licitantes presentes e membros da Comissão.

11.4 - Competirá a Comissão Especial de Licitação proceder ao julgamento das propostas, atendendo sempre aos critérios preestabelecidos neste edital e seus anexos, observada a legislação em vigor.

11.5 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório destalicitação.

11.6 - Será desclassificada a empresa que apresentar proposta de preços inaceitáveis, excessivos ou manifestadamente inexequíveis (Artigo 48, Inciso II da Lei nº 8.666/93).

11.7 - Nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Nº 8.666/93, quando todas as empresas forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que levaram a inabilitação ou desclassificação.

11.8 - Havendo empate nos preços propostos, será conhecido o vencedor por sorteio (art.45, § 2º, da Lei Nº 8.666/93), em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. O não comparecimento de qualquer licitante não impedirá que se realize o sorteio.

11.9 - Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte (Art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006), conforme legislação vigente.

11.10 - Entende -se por empate aquelas situações em que:

11.10.1 - A proposta de menor preço tiver sido ofertada por licitante que não seja

microempresa ou empresa de pequeno porte, a Comissão verificará se as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ofertada por empresa que não se enquadra nos benefícios da Lei nº 123/2006.

11.10.2 - Caso ocorra à situação de empate citada no subitem **11.10.1**, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar, em prazo determinado pela Presidente da Comissão de Licitação, sob pena de preclusão, proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

11.10.3 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura enquadrem na hipótese do subitem **11.10.1**, na ordem classificativa, para o exercício do mesmo direito.

11.10.4 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem dentro da margem estabelecida no subitem **11.10.1**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame.

11.10.5 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos nos subitens **11.10.1**, **11.10.3** e **11.10.4**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

11.11 - A Comissão de Licitação poderá pedir esclarecimentos e informações adicionais a qualquer um dos licitantes sobre suas ofertas, porém estas não poderão ser modificadas.

11.12 - Após abertura pública das propostas, informações relativas ao exame, esclarecimentos, julgamento e comparação das propostas e recomendação para a contratação não poderão ser divulgadas às licitantes ou a outras pessoas não oficialmente envolvidas no processo, até a proclamação do resultado da licitação.

11.13 - Qualquer tentativa de uma licitante para influenciar a Comissão no processo de exame, esclarecimento, avaliação e comparação das propostas e em decisões concernentes à contratação poderá resultar na rejeição da proposta dessa concorrente.

11.14 - O vencedor da licitação será a empresa que propor o **MENOR PREÇO GLOBAL, conforme constante do item 2, obedecidas as demais condições deste Edital em especial o subitem 4.2.**

11.15 - Durante o exame, julgamento e comparação, a Comissão poderá solicitar às licitantes, individualmente, esclarecimento sobre suas propostas, incluindo

composições de preços unitários. Os pedidos de esclarecimento e as respostas deverão ser realizados por escrito, através de ofício, mas nenhuma mudança no preço ou substância da proposta poderá ser insinuada, ofertada ou permitida, exceto se requerida para confirmar a correção de erros aritméticos descobertos pela Comissão durante a avaliação das propostas.

11.16 – O MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, através da Comissão Permanente de Licitação, poderá declarar esta Concorrência deserta, quando nenhuma das ofertas satisfaça o objeto e especificações deste Edital, ou quando for evidente que tenha falta de competição.

11.17 - Após o julgamento e decorrido o prazo recursal previsto em lei, o Presidente da Comissão de Licitação submeterá o processo à autoridade competente, para fins de adjudicação do objeto desta Concorrência e homologação dos atos da Comissão.

11.18 - A Comissão de Licitação afixará no Mural Oficial da Prefeitura Municipal o resultado da presente Concorrência e providenciará a publicação no Diário Oficial do Estado.

11.19 - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razão de interesse público e/ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, através de parecer escrito e devido fundamento legal.

11.19.1 - Ocorrendo a anulação ou revogação desta Concorrência, o Município de Vidal Ramos a, providenciará a publicação no **DOE**, contando-se a partir dessa o prazo para solicitação de reconsideração.

11.19.2 - As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos relativos ao processo licitatório serão divulgados através de veículo oficial de imprensa do Município de Vidal Ramos qual seja o diário eletrônico no site www.vidalramos.sc.gov.br, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1 - Os recursos serão apresentados em 1 (uma) via, em papel impresso em 1 (uma) face e assinados pelo representante da licitante, legalmente habilitado.

12.2 - O recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso.

12.3 - Interposto o recurso, será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 - Os autos do processo estarão com vista franqueada aos interessados, na sala da Comissão Especial de Licitação, durante o prazo do recurso.

12.5 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão aceitos, nem examinados.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1- As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta da classificação abaixo, consignadas no Orçamento para o exercício do ano de 2.021.

07.000 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

07.001 – DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

15 – URBANISMO

15.451 – INFRAESTRUTURA URBANA

1702 – URBANIZAÇÃO DE RUAS E INFRAESTRUTURA URBANA

1036 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS

4.4.90.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

01.00.000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

01.64.891 – DEMAIS CONVÊNIOS COM O ESTADO

14- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de execução das obras e serviços de engenharia, objeto da presente Concorrência, será de, no máximo: 8 (oito) meses, contados a partir do início dos serviços.

14.2 - O prazo máximo para início dos serviços será de 10 (dez) dias, a partir do dia seguinte ao da entrega da Ordem de Serviço pelo Município de Vidal Ramos, e recebimento pela CONTRATADA.

14.3 - O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

14.4 - O contrato poderá ser prorrogado na hipótese do Art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

14.4.A - Os prazos supracitados, em qualquer hipótese, poderão ser prorrogados somente através de Termo Aditivo, dentro do período de vigência do Contrato.

14.4.B - Na contagem do prazo estabelecido neste Edital, excluir -se-á o dia do início e incluir -se-á o dia do vencimento.

14.4.2.1-Só se iniciam e vencem os prazos referidos no subitem anterior em dia de expediente nesta Prefeitura Municipal.

15- DA FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

15.1 - A Prefeitura de Municipal de Vidal Ramos designará servidores, através de Ordem de Serviço para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços da Licitante Vencedora, os quais estarão revestidos de poderes para recusar ou sustar as obras e serviços de engenharia que não tenham sido executados de acordo com o constante do objeto deste ato convocatório.

15.2 - A Licitante Vencedora deverá manter na área de atuação, enquanto perdurarem os serviços, um técnico habilitado em obras e serviços de engenharia, que deverá fornecer à Fiscalização todas as informações sobre a execução dos serviços.

15.3 - A Licitante Vencedora deverá fornecer os apoios necessários à fiscalização, no que tange às informações acerca das obras e serviços de engenharia, para o fiel cumprimento do seu Contrato.

15.4 - A Licitante Vencedora é obrigada a manter constantemente na área dos serviços, um Diário de Obras, no qual a fiscalização e/ou encarregado anotará toda e qualquer alteração ou ocorrência.

15.4.1- A Comissão de Fiscalização aporá visto em todas as folhas do Diário de Obras, referentes à parte dos serviços verificados.

15.5 - A Licitante Vencedora é obrigada a manter no campo o pessoal dimensionado na proposta, qualquer que seja a influência salarial do mercado de trabalho local, bem como o equipamento previsto.

15.6 - A Comissão de Fiscalização poderá solicitar a substituição de pessoal, de equipamento técnico e/ou de apoio, empenhado nos trabalhos pela executante, toda vez que, a seu juízo, julgá-los sem condições operacionais.

15.7 - A executante deverá providenciar cartões de identificações para uso de todos os seus técnicos responsáveis por frentes de serviços.

16- DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO

16.1 - Após decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos, e concluído o julgamento das propostas, a Comissão submeterá à autoridade competente a adjudicação do objeto desta Concorrência e homologação dos atos da Comissão Permanente de Licitação. Será então lavrado Termo de Contrato entre as partes, observadas, as condições estipuladas neste Edital, na forma da minuta do Contrato no anexo I.

16.2 - A licitante vencedora será comunicada oficialmente da data para assinatura do Contrato, tendo um prazo de 05 (cinco) dias úteis para fazê-lo, devendo antes cumprir as exigências do **item 18.1** deste Edital, bem como apresentar registro da empresa juntamente com seu Responsável Técnico pela execução das obras e serviços de engenharia deste Edital no CREA/SC.

16.3 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento o equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

16.3.1 - O disposto no item **16.3** não se aplica aos licitantes convocados nos termos do Art. 64, § 2º, da Lei nº 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

16.4 - Caso a Empresa vencedora desista da assinatura do Contrato, a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, poderá adjudicar o objeto deste Edital às licitantes remanescentes, nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Nº 8.666/93.

16.5 - A empresa que for contratada para a execução das obras e serviços de engenharia, não poderá transferir parcial ou totalmente a terceiros, o objeto do Contrato.

17- DO PAGAMENTO

17.1 - O pagamento será efetuado pelo Município no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o efetivo recebimento do depósito da parcela efetivada pelo Governo do Estado de Santa Catarina a apresentação da Nota Fiscal, proporcionalmente à execução dos serviços e conforme os valores unitários constantes da "Proposta de Preços", sem prejuízo das demais condições estabelecidas neste edital e na minuta contratual.

17.1.1 - O depósito está condicionado ao cumprimento de cada etapa dos serviços constantes do cronograma físico-financeiro, devidamente atestado pela comissão de acompanhamento do Município e vistoriada pela fiscalização da obra.

17.1.2 - Os referidos pagamentos ficam condicionados ao recebimento dos repasses financeiros, que apenas ocorrerão mediante a apresentação das faturas referentes à execução dos serviços e/ou aquisições devidamente vistoriadas pelo seu Setor de Fiscalização, sem prejuízo das demais condições e requisitos estabelecidos, o que é de pleno conhecimento e de total aceitação dos licitantes.

17.1.3 - Incidirá sobre o valor total das Notas Fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS) na alíquota de 4%, incidente sobre o valor total da Nota Fiscal, na forma do Código Tributário Municipal, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária sobre o valor total dos pagamentos efetuados, pela alíquota cabível (11%) para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente, sem prejuízo das demais condições legalmente estabelecidas.

17.1.4 - As empresas licitantes deverão obedecer as etapas e os limites estabelecidos nos cronogramas físico-financeiros que fazem parte integrante deste edital.

17.1.5 - **Serão reservados 10% (dez por cento)** correspondentes ao valor restante, que

serão pagos mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou dos serviços de engenharia, conforme consta no cronograma físico-financeiro.

17.2. - A Nota Fiscal/Fatura será entregue pela **CONTRATADA**, após a conclusão de cada etapa, devendo estar acompanhada dos seguintes documentos:

17.2.1 - Comprovantes de recolhimentos junto ao INSS e FGTS correspondentes ao mês da última competência vencida e dos salários do mês anterior, bem como a quitação dos demais impostos e taxas que porventura incidam sobre os mesmos, para que a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos se exima de responsabilização em reclamatória trabalhista, nos termos do Enunciado N.º 331 do Tribunal Superior do Trabalho -**TST**, com a redação revista pela resolução n.º 96/2000, conjugado com art. 71 da Lei Nº 8.666/93.

17.3 - No caso de rescisão contratual, haverá retenção do limite equivalente ou aproximado aos valores dos encargos trabalhistas, previdenciários e tributários, acrescidos de mora, conforme previsão legal da possibilidade de retenção de créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração (art. 78, incisos I e II, art. 79, inciso I e art. 79, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

17.4 - Nenhum pagamento será concedido à CONTRATADA antes que seja efetuado o recolhimento ou relevada a multa, que porventura lhe tenha sido aplicada nos termos do artigo 81 e 87 da Lei nº 8.666/93.

17.5 - A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos não se responsabilizará por qual quer despesa efetuada ou que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no presente Edital.

17.6 - A fiscalização dos serviços executados deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação por escrito do término do período relativo a cada etapa, conforme Cronograma.

17.7 - Feita a fiscalização, o pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias de efetivo expediente, contados da data de apresentação dos documentos de cobrança para pagamento, protocolizados no setor competente da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, devidamente atestados pela Comissão de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos.

17.8 - Caso a empresa não seja optante pelo simples, será retido no ato do pagamento os tributos federais e demais contribuições, nos termos da Lei Nº 9.430/96 e demais legislações que regem a matéria.

18- DAS GARANTIAS

18.1 - A licitante vencedora será notificada a comparecer para a assinatura do Contrato, devendo para isso apresentar na Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, a título da Garantia de Execução, o recolhimento da importância de 10% (dez por cento)

do valor do Contrato, utilizando quaisquer das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou título da dívida pública;

II - seguro garantia;

III - fiança bancária.

18.1 - Depósito da Garantia de Execução Contratual referente à caução em dinheiro deverá ser depositada em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, a empresa deveser solicitar ao setor de contabilidade o nº da conta corrente, agência e nome do Banco para depósito, antes da assinatura do Contrato.

18.2 - O depósito da Garantia de Execução Contratual deverá ser entregue conforme instruções da entidade licitante.

18.3 - A caução será liberada, mediante requerimento da **Licitante Vencedora**, após emissão e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras e Serviços de Engenharia pelo Município de Vidal Ramos.

18.4 - A caução responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais, bem ainda pelas multas que venham a ser impostas à **Licitante Vencedora**.

18.5 - O Município de Vidal Ramos não pagará juros, nem correção monetária, sobre a caução depositada em garantia de execução do Contrato, exceto a caução depositada em dinheiro, conforme § 4º do art.56 da Lei Nº 8.666/93.

18.6 - No caso de rescisão de Contrato, por inadimplência da **Licitante Vencedora**, a garantia não será devolvida, e será apropriada pela Secretaria de Administração e Finanças, a título de multa rescisória.

19- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

19.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, o Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos no art. 65 da Lei Nº 8.666/93, podendo ser reajustado após 12 meses, de acordo com a variação do IGPM acumulado no período..

19.2 - Fica expressamente proibida a apresentação de serviços excedentes do objeto do Contrato, por parte da **Licitante Vencedora**, sem que haja justificativa prévia autorizada pela Prefeitura de Municipal de Vidal Ramos e celebração do Termo Aditivo.

20- DA RESCISÃO

20.1 - O não cumprimento de qualquer cláusula ou condições previstas no Contrato

ou ainda, a inobservância das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos, bem assim a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78, conferirá às partes o direito de rescindi-lo, respeitado o direito de ampla defesa previsto na Lei Nº 8.666/93, de acordo com o que estabelece os arts. 79 e 80 do mesmo diploma legal.

20.2 - Na ocorrência da rescisão do Contrato, o Município de Vidal Ramos, pagará à **Licitante Vencedora**, o valor correspondente aos serviços executados até a data da rescisão.

21- DAS RESPONSABILIDADES

21.1 - A **Licitante Vencedora** será responsável por danos causados diretamente ao **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão interessado (art. 70 da Lei Nº 8.666/93).

21.2 - A **Licitante Vencedora** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do Contrato (§ 1º inc. I do art. 65 da Lei Nº 8.666/93).

21.3 - A **Licitante Vencedora** fica obrigada a executar imediatamente os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade, conforme estabelecido no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

21.4 - **Licitante Vencedora** fica obrigada a aceitar e dar apoio à fiscalização do **MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS**, durante a execução dos serviços.

21.5 - A **Licitante Vencedora** estará sujeita às consequências da responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária e fiscal, transmitindo-se aos sucessores.

21.6 - A **Licitante Vencedora** fica na obrigação de registrar o Contrato no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA da região dos serviços, para cumprimento das atribuições e competência daquele Conselho e apresentar na **PREFEITURA DE MUNICIPAL DE VIDAL RAMOS**, setor de Administração, Planejamento e Finanças cópia da ART das obras e serviços de engenharia de que trata este Edital. O não cumprimento deste item acarretará o não recebimento do valor da última fatura constante do Contrato.

21.7 - A **Licitante Vencedora** fica obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

de habilitação.

21.8 - A Licitante Vencedora será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato (art. 71 da Lei N° 8.666/93).

21.9 - A Licitante Vencedora deverá fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a s eus empregados e aplicar a legislação referente à segurança, medicina e higiene do trabalho;

21.10 - A Licitante Vencedora deverá apresentar a guia paga bem como a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada pela matrícula da obra;

21.11 - A Licitante Vencedora deverá providenciar a matrícula da obra junto ao INSS, nos moldes da legislação aplicável;

21.12 - A Licitante Vencedora deverá elaborar e fornecer ao Município o "as Built" da obra nos termos da legislação aplicável;

21.13 - A Licitante Vencedora deverá cumprir toda e qualquer diligência executada pelo Município com relação à obra objeto desta licitação;

21.14 - A Licitante Vencedora deverá confeccionar e manter o diário de obras presente na obra, disponibilizando -o sempre que solicitado, ao Município;

22 - DAS PENALIDADES

22.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o instrumento contratual ou deixar de entregar documentos necessários para a assinatura, a Administração poderá, garantida a previa defesa, aplicar as seguintes sanções:

I - advertência:

a) quando houver descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas pela Licitante Vencedora;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

22.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, conforme abaixo discriminado:

a) Multa de 0,01% (um centésimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados.

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento), calculado sobre o valor global do Contrato por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do Contrato, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias úteis e, no máximo, de 30 (trinta) dias consecutivos.

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor global do Contrato, pelo não cumprimento do prazo estabelecido pelos cronogramas físico e financeiro e contratual, sem plena justificativa.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) calculados sobre o valor global do Contrato por devolução de peças técnicas entregues com erros e/ou defeitos.

d) Multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, pela inexecução total ou parcial do contrato, ou recusa em assinar o contrato, ou ainda, deixar de entregar documentos necessários para a assinatura do instrumento contratual.

22.3 - A aplicação das multas acima discriminadas não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas em Lei.

22.4 - **A Licitante Vencedora** será notificada da aplicação da(s) penalidade(s), tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para recolher a importância correspondente em nome do MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, assegurado o direito de defesa de que trata o § 2º do art. 87 da Lei Nº 8.666/93.

23- DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

23.1 - Executados os serviços Contratados, o seu objeto será recebido de acordo com

o disposto no art. 73 da Lei Nº 8.666/93.

23.2 - Provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante Termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita da **Licitante Vencedora**.

23.3 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes no prazo de até 90 (noventa) dias de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Nº 8.666/93.

24- DA AQUISIÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS

24.1-O Edital e seus anexos estão disponíveis no site www.vidalramos.sc.gov.br ou pelo e-mail licitacao@vidalramos.sc.gov.br

25- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 - Permitir a fiscalização do MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, a inspeção nos locais de trabalho, em qualquer dia, hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados.

25.2 - A **Licitante Vencedora**, responsabilizada civilmente, responderá inclusive por perdas e danos, assim como pelas multas previstas nesta Concorrência.

25.3 - Cada licitante custeará a elaboração de sua proposta e a participação de seus representantes nas sessões públicas que serão realizadas, não cabendo reclamar qualquer indenização ao MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS.

25.4 - As dúvidas oriundas do presente Edital serão resolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, observada a Legislação pertinente.

25.5 - A apresentação da proposta implica automaticamente na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital.

25.6 - Não serão aceitas documentação de habilitação e/ou propostas, remetidas via e-mail.

25.7 - A presente licitação obedecerá a Lei nº 8.666/93, suas alterações subsequentes e demais instruções pertinentes.

25.8 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo suplementar para a apresentação dos documentos de habilitação exigidos nesse Edital.

25.9 - A critério do MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS, através da Comissão Especial de Licitação e no interesse do público e de acordo com a legislação vigente, esta Concorrência poderá ser anulada ou revogada sem que esse motivo resulte em direito a qualquer reclamação ou indenização.

25.10 - As decisões da Comissão de Licitação somente serão consideradas definitivas depois de aprovadas pela autoridade competente.

26- DOS ANEXOS:

ANEXO I – Modelo Procuração;

ANEXO II – Modelo Proposta;

ANEXO III – Modelo Declaração Não Emprega Menor;

ANEXO IV – Modelo Declaração Idoneidade;

ANEXO V – Modelo de Contrato;

ANEXO VI – Modelo de Declaração;

ANEXO VII – Cadernos Técnicos (FORA DO EDITAL);

ANEXO VIII - Planilhas Orçamentárias (FORA DO EDITAL).

26.1- A retirada do presente Edital, bem como, informações adicionais, poderá ser obtida na Secretaria de Administração e Finanças - Departamento de Compras do Município de Vidal Ramos na Avenida Jorge Lacerda, nº 1180, no horário das 07:30 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, ou pelo telefone/Fax: (47) 3356 2310, ou através do site www.vidalramos.sc.gov.br.

27- DO FORO

27.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga -SC, para dirimir todas as questões desta Concorrência, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Vidal Ramos - SC, 04 de abril de 2022.

AMBROSIO RUBICK
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

ANEXO I

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração
(Nome da Empresa), nomeia e constitui seu bastante procurador o
Sr.....(nome do outorgado, profissão, nº Carteira de Identidade), com
poderes para representá-la perante o Município de Vidal Ramos, no Processo Licitatório
Modalidade **Concorrência Pública nº 02/2022**, podendo participar das sessões
realizadas, decidir sobre desistência ou interposição de recursos, assinar atas, enfim,
praticar todos os atos que se façam necessários ao cumprimento regular do presente
mandato.

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

PROPOSTA COMERCIAL

REFERÊNCIA: Licitação:

Edital N° _____ para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS DA AVENIDA JORGE LACERDA, CENTRO, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL, conforme especificações e anexos do edital.

Prezados Senhores:

Nosso preço para o fornecimento de material e execução da obra de pavimentação é de R\$ _____ (_____) e será executada inteiramente de acordo com o Projeto Executivo disponibilizado pela Prefeitura Municipal de Vidal Ramos.

DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para executar a obra de construção conforme todas as exigências do Projeto Executivo disponibilizado e descrito no item 2.1 deste Edital.
2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo máximo de 08 (oito) meses, conforme estipulado em edital.
3. Declaramos que estamos de acordo com os itens referentes ao cronograma-físico financeiro, prazos, medições e pagamentos parciais.
4. Declaramos que os preços unitários e o preço global da proposta compreendem todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, incluso o fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, equipamentos, ferramentas, maquinários, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.
5. Declaramos que o prazo de validade para a nossa proposta é de 90 (noventa) dias.

(cidade), (dia) de (Mês) de 2022
Responsável pela Firma

ANEXO III

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CF**

(Nome da Empresa) _____, CNPJ nº _____, estabelecida à _____ (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei No. 9.854/99).

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO IV

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos para os devidos fins que a empresa....., CNPJ....., com sede na Rua.....- BairroCidade de.....-, que nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do Art. 32 – Parágrafo 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

....., de de 2022.

Assinatura do Representante Legal
Nome:.....
CPF.....
Carimbo do CNPJ da Empresa

ANEXO V

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Senhor, doravante denominada simplesmente Prefeitura e a Empresa....., com sede a Rua, Município de -, registrada no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu representante legal, Senhor, doravante denominada **Contratada**, acórdão e ajustam firmar o presente contrato nos termos da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 3/2021, pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS INTERTRAVADOS DE CONCRETO, DRENAGEM PLUVIAL, SINALIZAÇÃO VIÁRIA E PAVIMENTAÇÃO DE PASSEIOS DA AVENIDA JORGE LACERDA, CENTRO, MUNICÍPIO DE VIDAL RAMOS/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E ANEXOS DO EDITAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Pela execução do presente contrato a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, o valor de R\$ (.....) pela obra de pavimentação no Centro do Município de Vidal Ramos /SC.

PARÁGRAFO ÚNICO – No valor estão incluídas todas as despesas necessárias para a sua execução, incluindo encargos trabalhistas e demais tributos que venham a incidir sobre o objeto deste termo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes da execução do objeto são provenientes da Dotação Orçamentária nº:

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Devidamente justificado, este contrato é alterável, nas condições previstas na Lei 8.666/93, Art. 65.

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

a) A Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, efetuará o pagamento em até 20 (vinte) dias após a APROVAÇÃO DAS MEDIÇÕES DA OBRA, de acordo com as etapas do Cronograma.

b) A fiscalização dos serviços executados será de competência e responsabilidade da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos, a quem caberá verificar se no seu desenvolvimento estão sendo cumpridos os termos do contrato, os projetos, especificações e demais requisitos, bem como autorizar os pagamentos de faturas, substituição de materiais, solucionar problemas executivos, assim como participar de todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

c) A contratada deverá observar no corpo da nota fiscal a retenção para a seguridade social, (11%), contendo a matrícula da obra na Receita Federal (CEI), destacando no corpo da mesma a base de cálculo e o respectivo valor a ser retido.

d) Os serviços não poderão ser transferidos ou sublocados, no todo ou em parte.

e) Comprovação de pagamento de salário e quitação mensal das demais obrigações trabalhistas;

Do Código Tributário Municipal - ISS

a) Apresentação de cópia autenticada (cartório), da inscrição no cadastro de prestadores de serviços de qualquer natureza, e guia quitada do recolhimento do tributo do município de Vidal Ramos a/SC;

b) O prestador deverá discriminar na nota fiscal de serviços, ou em anexo as seguintes informações:

- Município;
- Valor do serviço prestado no município;
- Código do serviço;
- Alíquota (%);
- Valor do ISS;
- Matrícula da CEI.

c) A base de cálculo do ISS é o custo do serviço em sua totalidade, devendo ser deduzido o valor dos materiais adquiridos de terceiros.

CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado, são obrigações das partes:

PARAGRAFO PRIMEIRO: DA CONTRATADA

1 – Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa.

2 - Manter a equipe executora dos serviços equipada com todos os equipamentos de

segurança necessários.

3 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

4 - A atuação da fiscalização da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

5 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (plantas, memoriais descritivos, caderno de especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

8 - Fornecer, além dos materiais especificados e mão-de-obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

9 - Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

11 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços da construção, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de ocupação e uso.

12 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

13 - Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

14 - Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

15 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente

limpas.

16 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigidas na licitação.

20 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

21 - Todo o pessoal contratado para a execução da obra, objeto deste contrato, deverá ser **registrado em carteira pelo regime CLT**, em nome da Contratada.

PARAGRAFO SEGUNDO - DA CONTRATANTE

1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

2 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

3 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93.

4 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

5 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

6 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

7 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

8 - Proceder ao recebimento provisório e, não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu artigo 73, inciso I.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Pela inexecução do objeto desta licitação, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no início de execução, prazo de entrega e por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste edital e seus anexos, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

c) - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

d) - Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos; e

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou se reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Vidal Ramos e, no que couber às demais penalidades.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorra infração a quaisquer das cláusulas deste contrato e/ou quaisquer dos fatos elencados nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**,

será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contada a partir de sua publicação em Imprensa Oficial, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente. O prazo de execução da obra de pavimentação é de no máximo 8 (oito) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e dos Princípios Gerais de Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO ÚNICO - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no órgão Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, dando-se cumprimento ao disposto no Artigo 61, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais, e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Vidal Ramos, de de 2021.

.....
CONTRATANTE

.....
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Visto da Assessoria Jurídica:

.....

OAB/SC n.

ANEXO VI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2022 CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 02/2022

MODELO DE DECLARAÇÃO

A empresa _____, com sede a _____, CNPJ sob nº _____, por seu representante Sr. _____, RG nr. _____ e C.P.F. nr. _____, declara para os devidos fins que não possui em seu quadro societário servidor público, vereadores, vice-prefeito ou prefeito do Município de Vidal Ramos, em atendimento ao art. 101 da Lei Orgânica Municipal, Deputados Federais e Senadores em atendimento ao art. 54, I, "a", da Constituição da República, Deputados Estaduais em atendimento ao art. 43, I, "a", II, "a", da Constituição do Estado de Santa Catarina.

_____, _____ de _____ de 2022

Empresa:

Representante legal: